

CRESS-PR orienta

RESOLUÇÃO CFESS Nº 556/2009
de 15 de setembro de 2009

EMENTA:

**LACRAÇÃO DO MATERIAL TÉCNICO
E MATERIAL TÉCNICO-SIGILOSO DO
SERVIÇO SOCIAL**



CRESS PR
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região



Considerando ser atribuição dos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, dentre outras: orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da (do) assistente social em âmbito estadual, em conformidade com o inciso II do artigo 10º da Lei 8.662/93, o presente Cress Orienta tem como objetivo tanger reflexões a respeito da Resolução CFESS nº 556/2009, que dispõe sobre os procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social. A resolução pode ser encontrada aqui.

Primeiramente se faz necessário entender a diferença entre material técnico e material técnico-sigiloso, a fim de proceder com a devida lacração, conforme a Resolução 556/09, em seus artigos 2º, 3º e 4º, esclarece:

Art. 2º – Entende-se por material técnico-sigiloso toda documentação produzida, que pela natureza

de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação.

Parágrafo Único – O material técnico-sigiloso caracteriza-se por conter informações sigilosas, cuja divulgação comprometa a imagem, a dignidade, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade e outros, das pessoas envolvidas, cujas informações respectivas estejam contidas em relatórios de atendimentos, entrevistas, estudos sociais e pareceres que possam, também, colocar os usuários em situação de risco ou provocar outros danos.

Art. 3º – O assistente social garantirá o caráter confidencial das informações que vier a receber em razão de seu trabalho, indicando nos documentos sigilosos respectivos a menção: “sigiloso”.

Art. 4º – Entende-se por material técnico o conjunto de instrumentos produzidos para o exercício profissional nos espaços sócio-ocupacionais, de caráter não sigiloso, que viabiliza a continuidade do Serviço Social e a defesa dos interesses dos usuários, como: relatórios de gestão, relatórios técnicos, pesquisas, projetos, planos, programas sociais, fichas cadastrais, roteiros de entrevistas, estudos sociais e outros procedimentos operativos.

Desta forma, necessita-se de uma análise da ação profissional no que diz respeito a distinção entre **material técnico e material técnico-sigiloso**, tendo por escopo proceder com a devida lacração. Ou seja, os materiais técnicos se caracterizam como

não sigilosos do Serviço Social e sim documentos importantes que devem fazer parte da instituição e da equipe multiprofissional, objetivando a continuidade dos atendimentos à população usuária na defesa dos seus interesses e direitos sociais. Para tanto, cabe ao assistente social avaliar quais informações podem constar nos documentos que venham a ser disponibilizados a outros profissionais e/ou instituições, devendo registrar em documento específico do Serviço Social as informações complementares, a fim de manter o histórico dos usuários e das situações acompanhadas na instituição. Para mais reflexões sobre tal tema, temos o material Cress Orienta “Sigilo, material técnico e material técnico sigiloso”.

Mas, e quando a (o) profissional se desliga da instituição em que trabalha? O que fazer com o material produzido, seja ele sigiloso ou não? A (o) profissional pode levar o material produzido com ela (ele)? Para sanar tais questões, o CFESS normatizou o procedimento de lacração do material técnico e técnico sigiloso através da Resolução CFESS nº 556/2009 que dispõe sobre os procedimentos para efeito de Lacração do Material Técnico–Sigiloso do Serviço Social, em seu Art. 4º, parágrafo único:

Parágrafo Único – Em caso de demissão ou exoneração, o/a Assistente Social deverá repassar todo o material técnico, sigiloso ou não, ao Assistente Social que vier a substituí-lo.

Art. 5º – Na impossibilidade de fazê-lo, o material deverá ser lacrado na presença de um representante ou fiscal do CRESS, para somente vir a ser utilizado pelo Assistente Social substituto, quando será rompido o lacre, também na presença de um representante do CRESS.

Parágrafo Único – No caso da impossibilidade do comparecimento de um fiscal ou representante do CRESS, o material será deslacrado pelo assistente social que vier a assumir o setor de Serviço Social, que remeterá, logo em seguida, relatório circunstanciado do ato do rompimento do lacre, declarando que passará a se responsabilizar pela guarda e sigilo do material.

Portanto, a (o) profissional deverá repassar todo o material produzido, seja sigiloso ou não, à (ao) assistente social que a (o) substitua. Caso, no momento, não ocorra a substituição da (do) profissional, o material deverá ser lacrado na presença de uma (um) representante ou agente fiscal do CRESS. Esse material só deverá ser deslacrado pela (pelo) assistente social que a (o) substitua. Sendo assim, o material produzido pela (pelo) assistente social não pode ser considerado dela (dele), mas do Serviço Social. Não pode, portanto, ficar sob posse particular da (do) profissional demitida (o) ou exonerada (o).

Lembramos que, conforme o Código de Ética da (do) assistente social no Capítulo III e artigo 10º, das Relações com Assistentes Sociais e outras (outros) profissionais, são elencados os deveres da (do) assistente social, sendo uma delas: **repassar ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho.**

Salientamos que no ato de lacração/deslacração devem ser preenchidas três vias do termo de lacração/deslacração, conforme dispõe a Resolução 566/2009:

Art. 7º – O ato de lacração do material técnico será anotado em “Termo” próprio, constante de três vias, que deverão ser assinadas pelo assistente

social, agente fiscal ou representante do CRESS, obrigatoriamente, e testemunhas, se houver.

Parágrafo Único – A primeira via ficará em poder do representante ou agente fiscal, para ser anexada ao prontuário do CRESS, ou em arquivo próprio. A segunda via será colocada no pacote lacrado. A terceira via será entregue à instituição.

Art. 8º – O material técnico deverá ser embrulhado com papel resistente e lacrado com fita crepe ou fita gomada, sobre a qual deverão assinar todos os presentes mencionados nos Artigos 5º e 7º da presente Resolução, de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Art. 9º – O ato de deslacrção do material técnico, pelo CRESS, será efetuado conforme os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º e parágrafo único da presente Resolução, em três vias, sendo que a primeira ficará em poder do agente fiscal ou representante para ser anexada ao prontuário do CRESS ou em arquivo próprio, a segunda será dirigida à instituição e a terceira ao assistente social responsável.

Para acessar os termos de lacração/deslacrção, basta acessar o link.

Se ocorrer a extinção do Serviço Social da instituição, o que fazer com o material técnico e técnico-sigiloso? A resolução 556/2009 trata em seu **Art. 6º**: “Em caso de extinção do Serviço Social da instituição, o material técnico-sigiloso poderá ser incinerado pelo profissional responsável por este serviço, até aquela data, que também procederá a imediata comunicação, por escrito, ao CRESS”.

Ademais, entendemos como importante e pertinente orientar que este procedimento de incineração, previsto na própria resolução, desenvolve-se no âmbito do debate contemporâneo sobre as questões ambientais e que o Conjunto CFESS/CRESS iniciou análise sobre a supressão da orientação por incineração, prevista na resolução 556/09 para que o material seja picotado ou doado à uma instituição que trabalhe com material reciclado.

Assim, a Resolução CFESS nº 556/2009 visa assegurar o dever/direito da (do) assistente social em garantir o sigilo profissional e o direito da inviolabilidade do material técnico e técnico-sigiloso. Nesta perspectiva, o CRESS PR entende que a construção desse documento é de eminente importância e necessidade para a categoria, uma vez que objetiva respaldar e qualificar o exercício profissional das (dos) assistentes sociais. Também compreendemos que o processo de reconfiguração do mundo do trabalho conduz a classe trabalhadora a novas questões e desafios, o que exige da categoria a construção de fundamentos teóricos, metodológicos e normativos que fundamentem e valorizem a nossa profissão.



CRESS PR
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

<http://www.cresspr.org.br/>

<https://www.facebook.com/cresspr>